LEI Nº 4.097/2025

Institui a "Campanha de Conscientização: Fala, Criança!" nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 294/2025, de autoria do Vereador Tallys Augusto de Lima Maia por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Conscientização: Fala, Criança!" nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º A "Campanha de Conscientização: Fala, Criança!" tem por finalidade a conscientização sobre a importância da prevenção e a orientação acerca das denúncias de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, especialmente por meio do:

I - canal "Disque 100"; e

II - aplicativo "Proteja Brasil".

Art. 3º A "Campanha de Conscientização: Fala, Criança!" será implementada anualmente, no mês de maio, em referência ao "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" (18 de maio).

Art. 4º São diretrizes da Campanha instituída nesta Lei:

I - sensibilizar crianças e adolescentes, de forma lúdica e apropriada à faixa etária, sobre seus direitos fundamentais à proteção, à segurança e ao respeito;

II - informar sobre os canais seguros de denúncia, especialmente o "Disque 100" e o aplicativo "Proteja Brasil", explicando seu funcionamento, confidencialidade e acessibilidade;

III - capacitar os profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social para identificar sinais de violência e adotar os protocolos de notificação e encaminhamento aos Órgãos competentes;

IV - envolver as famílias e os responsáveis em ações educativas, palestras e rodas de conversa sobre prevenção e combate à violência;

V - promover a inclusão da temática nas atividades pedagógicas e culturais das escolas, por meio de oficinas, teatro, contação de histórias, jogos e outros recursos interativos;

VI - articular ações integradas com os seguintes Órgãos:

a) Conselho Tutelar;

b) Ministério Público;

c) Defensoria Pública;

d) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

e) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

e f) Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º A Campanha instituída nesta Lei poderá ser coordenada por secretaria designada pelo Poder Executivo, com a articulação das demais secretarias envolvidas, especialmente, com a participação da Secretaria de Educação, Saúde, Assistência Social, Coordenadoria de Direitos Humanos e Coordenadoria da Mulher.

Art. 6º No âmbito da "Campanha de Conscientização: Fala, Criança!", as Secretarias envolvidas poderão promover ações formativas e pedagógicas com foco na proteção da criança e do adolescente, incluindo:

I - palestras, rodas de conversa e seminários educativos, presenciais ou virtuais, voltados para estudantes, educadores, familiares e comunidade escolar

sobre os seguintes temas: direitos da criança, formas de violência e canais de denúncias.

II - oficinas temáticas para ensinar o uso do “Disque 100” e do aplicativo “Proteja Brasil”, com linguagem acessível e adaptada à faixa etária, assegurando que as crianças compreendam: o objetivo dos canais de denúncia, a segurança e o sigilo no uso dos serviços e orientações sobre o uso do aplicativo “Proteja Brasil”.

III - produção e disponibilização de material audiovisual, didático e digital que estimule a participação ativa dos alunos e que facilite a compreensão dos recursos tecnológicos de proteção disponíveis; e

IV - realização de semanas temáticas, com ações integradas entre escolas, unidades de saúde e equipamentos da Assistência Social, com foco na conscientização sobre violência infantil e a importância da denúncia.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua adequada implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE